Mobilidade
Sustentável

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS NO ESTADO DE SUCATA EXISTENTES NOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

OBJECTO DA HASTA PÚBLICA

1. A presente Hasta Pública tem por objeto a alienação, mediante desmontagem, recolha, transporte e encaminhamento final adequado por operador de resíduos, de nove viaturas no estado de sucata existentes nos Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro.

2. Os diversos tipos de sucata a alienar, constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea e), do artigo 3. ° e no Anexo III do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

IDENTIFICAÇÃO E QUANTIDADE DA SUCATA

1. Do conteúdo da sucata consta, na generalidade, material de viaturas.

2. O peso total estimado de sucata é de cerca de 80.000 kg até ao máximo de 120.000 Kg.

2.1. Total de 9 viaturas, sendo:

a) 6 Autocarros de passageiros de Marca Mercedes;

b) 1 Autocarro de passageiros de Marca Volvo;

c) 2 Ligeiros de marca Opel e Toyota

Cláusula 3ª

LOCAL E HORÁRIO DE EXPOSIÇÃO DOS BENS A ALIENAR

Os bens de sucata podem ser observados nas instalações dos Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos de Barreiro, sitas na Rua Resistentes Antifascistas s/n, 2830-523 Barreiro, pelo que os interessados deverão contactar o Gabinete Municipal de Manutenção através do número 21 206 8550, cujo horário de expediente é das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

Cláusula 4ª

RETIRADA DE SUCATA

De harmonia com o disposto nos números 1 e 2, do artigo 21. °, conjugado com o artigo 6. °, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, conjugado com a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, deve ser acautelado que os resíduos sejam acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada, ou de caixa aberta com a carga devidamente coberta.

Cláusula 5ª
CONTROLO DE PESAGEM DOS RESÍDUOS

1. Todas as Guias de Acompanhamento de resíduos (impresso exclusivo da INCM n.º 1428), devem estar devidamente preenchidas especificando, quer na Parte 1 - Produtor/Detentor, na parte 2 – Transportador, quer na Parte 3 - Destinatário, e a quantidade de resíduos removidos, em quilogramas.
A cópia da Guia de Acompanhamento de resíduos é, posteriormente, enviada aos Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro, devidamente preenchida, na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.
2. Os Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro encarregar-se-á de proceder ao acompanhamento da pesagem e gestão dos Talões de pesagem, que serão devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora. As cópias dos Talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser enviadas juntamente com a cópia da Guia de Acompanhamento de resíduos devidamente preenchida.

Cláusula 6ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte e ao encaminhamento dos resíduos resultantes.
2. A remoção é sempre acompanhada de Guia de Acompanhamento de resíduos, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio,
3. Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à Autoridade competente pela fiscalização na área do Ambiente.

Cláusula 7ª
RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos resíduos das instalações municipais, bem como durante o seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu adequado destino final.
2. O adjudicatário suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte da sucata, incluindo as Guias de Transporte e de Acompanhamento de resíduos, previstas na legislação.

Cláusula 8ª
SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus Técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade adjudicante.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente á execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força

da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras Entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

CASOS FORTUITOS, OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Cláusula 11ª

PREVALÊNCIA

1. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento da Hasta Pública e em último lugar a Proposta do adjudicatário.
2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da Proposta.

Cláusula 12ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso, no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e o Regime Geral da Gestão dos Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 173/2008, de 26 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Agosto, n.º 183/2009, de 10 de Agosto, n.º 73/2011, de 17 de Junho, e n.º 127/2013, de 30 de Agosto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, e em demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.